COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 036/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.443/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.443/2024 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, com alterações na LOA.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições para o aporte e aplicações de recursos, fruto de excesso de arrecadação, recursos do FUNDEB, e recursos próprios e que serão aplicados na educação municipal.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria, vi que os recursos serão aplicados em material de consumo, alimentação escolar, com recursos próprios e Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil,

FUNDEB 70%.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 43º da Lei 4.320/64, e adequa a LOA, para recepcionar as alterações necessárias, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 03 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma traz benefícios para a população e que a abertura de crédito adicional suplementar é proveniente de excesso de arrecadação, recursos do FUNDEB e parte de recursos próprios.

A abertura de crédito segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não irá prejudicar demais atividades, assim seguimos as orientações do relator e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 03 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO/CPESAS